編號：**第 802/2026 號** (刑事上訴案)

上訴人：(A)

日期：2026 年 10 月 15 日

主要法律問題：假釋

摘 要

假釋並不是刑罰的終結。它的最有效的作用就是在罪犯完全被釋放之前的一個過渡期讓罪犯能夠更好地適應社會，而完全的融入這個他將再次生活的社會。這種作用往往比讓罪犯完全的服完所判刑罰更為有利。

上訴人在獄中一直表現良好，人格演變亦有很大的進步，這足以讓合議庭相信，假若提早釋放上訴人，不會對維護法律秩序和影響社會安寧造成威脅而使公眾在心理上無法承受以及對社會秩序產生一種衝擊等負面因素。

裁判書製作人

譚曉華

合議庭裁判書

編號：**第 802/2026 號** (刑事上訴案)

上訴人：(A)

日期：2026 年 10 月 15 日

一、 案情敘述

初級法院刑事起訴法庭在 PLC-074-24-1-A 卷宗內審理了被判刑人(A)的假釋個案，於 2026 年 8 月 21 日作出裁決，不批准其假釋。

被判刑人不服，向本院提起上訴，並提出了以下的上訴理由（結論部分）：[1]

[1] 其葡文結論內容如下：

1. Vem o presente recurso interposto da decisão proferida nos presentes autos, que negou a concessão de liberdade condicional ao Arguido, ora Recorrente, no âmbito do pedido por este apresentado.
2. Não pode o Recorrente conformar-se com a decisão recorrida por entender que a mesma foi proferida sem a consideração plena do caso concreto.
3. O caso concreto foi, em parte, analisado pelo Tribunal aquo como se o aqui Recorrente tivesse sido condenado pelo crime de "abuso sexual de educandos e dependentes".
4. Por outro, a decisão foi proferida em contrário ao estatuído no n.º 1 do artigo 56.º do Código Penal (CP), não tendo sido apreciada, na modesta opinião do Recorrente, toda a base fáctica que poderia ser subsumível ao direito, mormente ao artigo 56.º.
5. O que determina a violação do disposto no artigo 56.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código Penal (CP), inquinando a decisão recorrida com o vício de erro de direito na ponderação dos pressupostos da concessão de liberdade condicional nos termos do n.º 1 do art. 400º do CPP e com o vício de erro notório na apreciação da prova nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 400º do CPP.
6. O Recorrente foi condenado pela prática de 5 crimes de estupro, p.p. pelo artigo 167.º do Código Penal (doravante "CP"), em autoria material e na forma consumada, na pena de um

ano e seis meses de prisão por cada crime, sendo que em cúmulo jurídico o Recorrente foi condenado pelo Tribunal de Segunda Instância na pena única de três anos e três meses de prisão.

7. É certo que o aqui Recorrente inicialmente foi acusado da prática do crime de "Abuso sexual de educandos e dependentes", contudo esse quadro penal foi convolado para o crime de estupro pelo Tribunal Judicial de Base.
8. Mesmo sabendo-se que o artigo 167.º do CP enquadra o crime de estupro para uma faixa etária especifica, dos 14 aos 16 anos de idade - data em que os menores deixam de ser inimputáveis (a partir dos 16 anos) -, mal se percebe como é que o Tribunal a quo, ao longo de toda a decisão revela que o Recorrente cometeu o crime de "abuso sexual de menores" em vez de o qualificar como crime de estupro, tal como está legalmente estabelecido.
9. O Arguido deu entrada no Estabelecimento Prisional de Macau (EPM) no dia 24 de Junho de 2024 e que em 22 de Agosto de 2026 cumpriu o tempo necessário de prisão para que estivesse cumprido o requisito temporal para o pedido de liberdade condicional, ou seja, cumpridos 2/3 da pena de prisão e a referida pena ter-se-á por totalmente cumprida a 22 de Setembro de 2027, conforme salienta o Tribunal a quo.
10. Mostrando-se preenchidos os requisitos formais da liberdade condicional, submeteu o Recorrente o pedido génese dos presentes autos.
11. O processo merecer parecer favorável do director do Estabelecimento Prisional e a não oposição do Ministério Público.
12. Contudo tal pretensão foi recusada pelo Meritíssimo Juiz de Instrução Criminal, nomeadamente, por se ter entendido que o Recorrente não cumpre ainda os requisitos da liberdade condicional previstos no artigo 56.º do CP, ou seja, por entender o Tribunal a quo que a libertação não é, para já, "[...]) compatível com a defesa da ordem jurídica e da paz social.", nem estão reunidos os requisitos substantivos da liberdade condicional na vertente da prevenção especial e geral.
13. Salvo o devido respeito, não assiste razão ao douto Tribunal a quo.
14. Após ter analisado a vertente formal e de se ter debruçado sobre os aspectos jurídicos da vertente material na concessão da liberdade condicional, recordou o Tribunal a quo que "O recluso não tem direito automático à liberdade condicional; além de preencher os requisitos formais acima referidos, deve também satisfazer os requisitos substantivos acima mencionados para que lhe seja concedida a liberdade condicional.
15. Depois fundamentou o Tribunal a quo da seguinte forma: "No presente caso, este tribunal reconhece que o recluso não tem registo de infrações durante o cumprimento da pena, participou ativamente em diversos cursos e actividades, e que os seus familiares manifestaram a vontade de lhe prestar apoio e exercer controlo, comportamentos que devem ser encorajados. No entanto, a avaliação da necessidade de medidas de prevenção especial não pode basear-se apenas na obediência superficial demonstrada na prisão, devendo-se analisar em profundidade as falhas de personalidade e os desvios comportamentais revelados pelo crime cometido. [...] Embora o recluso seja primário e tenha admitido o crime, ainda é necessário um período de observação e verificação mais prolongado para determinar se o seu arrependimento atingiu um nível que permita uma reformulação substancial da personalidade. Apenas com base no período de pena cumprido até ao momento — pouco mais de dois anos — e no seu comportamento na prisão, não é ainda suficiente para que este Tribunal se convença de que o risco de reincidência tenha diminuído significativamente, ou de que já existam fundamentos fiáveis para que o recluso possa levar uma vida responsável perante a sociedade. Por conseguinte,

os requisitos para a prevenção especial ainda não se concretizaram plenamente."

16. Para concluir o Tribunal a quo que "O impacto social do acto criminoso em causa é extremamente grave. [...] Se, no presente caso, o recluso fosse colocado em liberdade condicional após ter cumprido apenas pouco mais de dois anos de pena, é altamente provável que a opinião pública considerasse que o sistema judicial não demonstrou a devida severidade face a crimes que violam gravemente os interesses jurídicos das crianças e dos adolescentes, questionando, por sua vez, a eficácia e a justiça da ordem jurídica. [...]) No presente caso, embora o recluso tenha demonstrado bom comportamento na prisão, as circunstâncias do crime são extremamente graves e a reconstrução da sua personalidade ainda requer tempo, pelo que o objetivo da prevenção especial ainda não foi plenamente alcançado; simultaneamente, a libertação antecipada abalaria gravemente a confiança da sociedade na proteção dos interesses jurídicos dos menores, prejudicando o efeito de confirmação normativa da prevenção geral. «Após uma ponderação cuidadosa do percurso criminoso do recluso, do seu comportamento na prisão e dos pareceres das autoridades prisionais e do Ministério Público, este tribunal considera que na fase atual, o recluso deve continuar a ser objeto de observação e que a pena que está a cumprir ainda não atingiu o nível necessário para salvaguardar a ordem jurídica e a tranquilidade social.»
17. Por estas razoes e fundamentos, o pedido foi indeferido.
18. Apesar do Tribunal a quo ter notado progressos no Recorrente desde que está a cumprir a pena de prisão a que foi condenado, de ter participado em cursos e de não ter infrações na prisão, de ter emprego assegurado em Centro de Saúde, de ter o completo apoio da família e de ter mostrado arrependimento sincero, assim que foi condenado e posteriormente, vem concluir em sentido contrário na análise que faz na vertente da prevenção especial;
19. Considerando que vários destes aspectos são uma "obediência superficial demonstrada na prisão", para chegar à conclusão que "é necessário um período de observação e verificação mais prolongado para determinar se o seu arrependimento atingiu um nível que permita uma reformulação substancial da personalidade."
20. Esta questão é, no modesto entendimento do Recorrente, contraditória, pois que se a análise efectuada pelo Tribunal a quo é positiva, a conclusão não pode ser em sentido contrário.
21. A ideia que permanece é que apesar da vertente da prevenção especial existir e se reconhecer que há, de facto, uma recuperação do Recorrente para a sociedade, entende o Tribunal a quo que o Recorrente ainda não cumpriu o tempo de prisão suficiente para se lhe poder conceder a liberdade condicional, apesar de ter cumprido a exigência puramente temporal de 2/3 estipulada na lei.
22. Acresce ainda que o Tribunal a quo enveredou, salvo o devido respeito, por um pensamento e orientação legal que não se adequa ao caso concreto, pois que o Recorrente, como se alegou supra, não foi condenado pelo crime de "abuso sexual de educandos ou dependentes", mas sim pelo crime de estupro;
23. Contudo, o Tribunal a quo, na fundamentação que efectua, analisa e valoriza quadros fácticos que não estiveram na base da condenação do ora Recorrente, nomeadamente quando alega "na sua qualidade de professor, deveria ter respeitado rigorosamente a ética profissional e cumprido cabalmente o seu dever de proteger os alunos, mas, aproveitando-se da sua posição profissional, praticou actos de abuso sexual contínuos contra a vitima, com menos de dezasseis anos. O grau de dolo foi extremamente elevado, o período de prática do crime não foi curto e a vitima encontrava-se numa posição de vulnerabilidade, estando sob a sua orientação pedagógica;"
24. O Recorrente foi condenado pelo crime de estupro, sendo que a avaliação e considerações

supracitadas e efectuadas pelo Tribunal a quo poderiam, eventualmente, enquadrar-se e serem elaboradas numa situação de abuso sexual de educandos ou dependentes, mas não no caso em apreço, salvo o devido respeito por opinião contrária.

25. Na verdade, o Recorrente não está novamente a ser julgado pelos actos que cometeu e dos quais se arrepende, pelo que não podem, nem devem, ser tidas em consideração situações ou quadros fácticos que não correspondem ao crime pelo qual o Recorrente foi condenado.
26. Mas foi precisamente isso que o Tribunal a quo acabou por fazer, nomeadamente quando revela, na sua fundamentação o seguinte: "O recluso, valendo-se da sua condição de professor, violou durante um longo período a autonomia sexual de alunos menores; este tipo de crime não só causa traumas profundos às vítimas individuais, como também mina gravemente a confiança da sociedade no sistema educativo e na relação entre professores e alunos."
27. Se bem que não se pode dissociar a actividade profissional que o Recorrente tinha, a verdade jurídica e aquela que deveria ter sido considerada é que não foi condenado por abuso sexual de educandos e dependentes, conforme o Tribunal a quo quer fazer parecer na fundamentação factual que apresenta e fundamenta a decisão ora colocada em causa.
28. A tudo isto acresce, como já se alegou, os pareceres do Ministério Público e do director da prisão para, depois, o Tribunal a quo concluir e decidir pelo indeferimento do pedido de liberdade condicional do aqui Recorrente.
29. No caso de ser libertado o Recorrente tem emprego num Centro de Saúde e tem o acompanhamento da família, porém, mesmo assim, e mesmo considerando o bom comportamento tido pelo Recorrente durante o tempo de reclusão, a douta decisão recorrida concluiu em sentido oposto.
30. Ora, a liberdade condicional "é de conceder caso a caso, dependendo da análise da personalidade do recluso e de um juízo de prognose fortemente indiciador de que o mesmo vai reinserir-se na sociedade e ter uma vida em sintonia com as regras de convivência normal, devendo também constituir obviamente matéria de ponderação, a defesa da ordem jurídica e da paz social".
31. Os requisitos formais da liberdade condicional são a condenação em pena de prisão superior a seis meses, o cumprimento de 2/3 da pena e o consentimento do condenado - artigo 56.º, n.º 1 e 3 do CP.
32. Os requisitos materiais de aplicação da liberdade condicional assentam no bom comportamento prisional do condenado, na sua capacidade de se readaptar à vida social e vontade séria de o fazer e num juízo de prognose social favorável de que uma vez em liberdade não cometerá crimes, aceitando a sociedade sem traumas o seu regresso.
33. Importa, pois, aqui ponderar a fundada esperança de que o condenado, uma vez em liberdade, conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, ponderado também, por outro lado, a compatibilidade entre a libertação antecipada do condenado e a defesa da ordem jurídica e da paz social.
34. No caso em apreço, dúvidas não há quanto à verificação dos requisitos formais indispensáveis à concessão de liberdade condicional à Recorrente.
35. Quanto aos requisitos materiais, resulta do relatório elaborado pelo Técnico do Estabelecimento Prisional a recomendação que "o pedido de liberdade condicional do recluso fosse considerado", que o Recorrente tem tido um comportamento prisional bom ao longo dos anos em que se encontra preso, não existindo nenhuma infracção nem nenhum processo disciplinar no seu registo prisional.
36. O Recorrente não tem quaisquer outros processos pendentes, não tendo hábitos de

marginalidade e cumpre pela primeira vez uma pena de prisão, sendo que até ter sido condenado era primário.

37. Na prisão, o Recorrente tem revelado interiorização pelo crime a que foi condenado e tem demonstrado uma vontade firme de se reintegrar familiar e socialmente, havendo sido reunidas as condições para tal reintegração.
38. Atendendo às razões supra referidas, dúvidas também não existem de que se encontram preenchidos os requisitos materiais previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º do CP (exigências de prevenção especial).
39. No caso vertente, e salvo o devido respeito, não nos parece que a concessão da liberdade condicional seja susceptível de infringir as apontadas exigências de prevenção geral, porquanto é de considerar minimamente assegurado que o Recorrente interiorizou o desvalor da sua conduta criminosa e que em liberdade conduzirá a sua vida de forma honesta e válida, sem praticar crimes.
40. Entendimento este que também parece resultar dos autos, nomeadamente do parecer do Director da Prisão que recomendou a concessão da liberdade condicional ao aqui recluso.
41. Assim, mostrando-se cumpridos 2/3 da pena a que foi o Recorrente condenado e mostrando-se preenchido o requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º do CP, particularmente o comportamento prisional adequado, as perspectivas de uma boa integração familiar e profissional, interiorização da gravidade da conduta praticada e arrependimento face à mesma, sendo possível formular um juízo de prognose favorável sobre o seu comportamento futuro em liberdade e nenhum aspecto se concretizar relativamente aos termos em que a libertação do Recorrente poderia colocar a defesa da ordem jurídica e da paz social em causa, deverá ser concedida ao Recorrente a liberdade condicional.
42. A conduta prisional do recluso apresenta-se como um elemento muito importante para a formulação de um juízo de prognose favorável à libertação da reclusa.
43. O Recorrente é um residente que sempre contou, conta e continuará a contar com o apoio da família, que o visita com regularidade e revela uma preocupação permanente com ele.
44. O Recorrente, para além de revelar arrependimento pelos actos praticados no passado, revela ainda um arrependimento profundo por todo mal que as consequências de tais factos tenham causado a outros, como está bem patente nos autos.
45. Neste sentido, e pelo exposto, é possível formular, no caso vertente, um juízo de prognose favorável sobre o comportamento futuro do Recorrente em liberdade, atendendo à evolução da sua personalidade em face do seu comportamento prisional.
46. É fundamentadamente de esperar que o Recorrente, uma vez em liberdade, conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes.
47. Pelo que, mostrando-se estarem reunidos todos os requisitos materiais e formais para colocar o condenado no regime de liberdade condicional e se isso não acontecer, faz necessariamente incorrer o Tribunal a quo em violação do preceituado no artigo 56º do CP.
48. Violação esta que ao existir nos presentes autos, salvo o devido respeito, inquina a decisão recorrida com o vício de erro de direito na ponderação dos pressupostos da concessão de liberdade condicional vertidos no art. 56º do CP, nos termos do n.º 1 do art. 400º do CPP.
49. Não obstante o apontado vicio de erro de direito que supra se deixou expendido, entende ainda o Recorrente, salvo devido respeito, que a decisão recorrida enferma de erro notório na apreciação da prova previsto na alínea c) do n.º 2 do art. 400º do CPP,
50. Isto porque além de não ter tido em consideração a verificação das circunstâncias quer formais quer materiais vertidas no art. 56º do CP e acima indicadas, as quais, necessariamente, levariam à conclusão de que o Recorrente está em condições de se

檢察院對上訴作出了答覆，並提出下列理據：

1. 被判刑人(A)對刑事起訴法庭法官 閣下所作的假釋否決決定不滿並提出上訴，指刑事起訴法庭法官駁回被判刑人假釋申請的批示違反了《刑法典》第 56 條的規定及《刑事訴訟法典》第 400 條 2 款 C 項之審查證據方面明顯有錯誤。
2. 檢察院認為被判刑人(A)具備足夠條件被給予假釋：
3. 被判刑人(A)因觸犯 5 項「姦淫未成年人罪」而被判處 3 年 3 個月實際徒刑。
4. 尊敬的刑事起訴法庭法官認為"本案服刑人所犯為「姦淫未成年

---

readaptar à vida em sociedade, não foram também considerados pelo Tribunal a quo como deveria ter sido outros elementos constantes dos autos, como seja o relatório do Técnico Social do Estabelecimento Prisional - responsável pelo acompanhamento do recluso - nem o parecer exarado pelo Director do estabelecimento prisional (tendo o mesmo concordado com a concessão da liberdade condicional), ambos apontando no sentido de um juízo de prognose favorável em relação à futura conduta do Recorrente.

51. Nestes elementos probatórios é realçado o carácter do Recorrente, a sua recuperação social, a sua motivação, a par de uma avaliação global das autoridades prisionais positiva sobre a conduta do aqui Recorrente a vários níveis.
52. O arrependimento do Recorrente pelos factos por ele praticados no passado é genuíno e verdadeiro; a vontade em recomeçar uma vida nova também, em vários planos, quer no plano familiar, quer no plano profissional, solicitando, igualmente, que lhe seja concedida uma nova oportunidade.
53. Pelo que, não tendo o Tribunal a quo tido em consideração os elementos que se acabam de referir, e salvo o devido respeito, não se percebe em que fundamentos efectivamente o Tribunal a quo se sustentou para considerar, a final, que não está alcançada a exigência de prevenção especial e geral.
54. Pois, todos os elementos constantes nos autos apontam contrariamente ao que foi decidido.
55. Face ao exposto, salvo o devido respeito, estamos em crer que, quer porque não teve em consideração todos os elementos, quer porque considerou elementos insusceptíveis de relevarem para efeitos de concessão de liberdade condicional, incorreu o Tribunal a quo em vício de erro notório na apreciação da prova, previsto na alínea c) do n.º 2 do art. 400º do CPP.
56. Devendo, por isso e por todos os fundamentos aduzidos nas presentes alegações, ser dado provimento ao recurso e, consequentemente, decidindo-se, a final, pela concessão da liberdade condicional do ora Recorrente.

人罪」，其身為教師，本應恪守專業倫理，善盡保護學生之職責，卻利用職務之便，對未滿十六歲之被害人實施持續性之性侵行為……本案犯罪行為之社會衝擊力極大……”

5. 尊敬的法官閣下認為提前釋放被判刑人將嚴重衝擊社會對未成年人保護法益之信賴，損及一般預防之規範確證效果。因此，法官閣下認爲本案現階段尚未符合《刑法典》第 56 條的要件。”
6. 檢察院認為尊敬的刑事起訴法庭法官的上述理據頗有道理。
7. 然而，服刑人所作之犯罪行為、其嚴重性以及其對社會的影響已在刑事判決及量刑時作出了考慮。在本案中，被判刑人在服刑期間的表現良好，監獄保安及看守處的報告指出被判刑人屬信任類，其行為的總評價為良，監獄長及監獄社工報告都建議給予被判刑人假釋機會。
8. 根據司法見解，假釋在澳門《刑法典》的政策中服務於一項明確訂定的目標-在拘禁與自由之間創造一個過渡期，在這個過渡期內，不法分子可以平衡地恢復因囚禁而被致命地削弱的社會方向感。
9. 上訴人餘下的刑期約一年，上訴人在獄中行為良好，獄方亦認為其具有重返社會的條件。因此，檢察院認為給予其假釋及建議社會工作局社工對其繼續跟進，有助於服刑人能夠更好地適應社會及以更盡責的方式重投社會，展開新的生活。
10. 檢察院認為本案中的上訴人已完全滿足給予其假釋之形式要件及實質要件。提早釋放被判刑人不會對維護秩序及社會安寧有不利影響，反而對在獄中正在服刑的被判刑人有正面的鼓勵作用。

結論：

檢察院認為被判刑人符合《澳門刑法典》第 56 條的假釋條件，並建議給予被判刑人假釋。

請求公正審判！

案件卷宗移送本院後，駐本審級的檢察院司法官作出檢閱及提交法律意見，認為上訴人提出的上訴理由應獲接納，其給予假釋的請求應予支持。

本院接受上訴人提起的上訴後，組成合議庭，對上訴進行審理，各助審法官檢閱了卷宗，並作出了評議及表決。

二、事實方面

案中的資料顯示，下列事實可資審理本上訴提供事實依據：

1. 於 2023 年 5 月 25 日，在第五刑事法庭合議庭普通訴訟程序第 CR5-22-0187-PCC 號卷宗內，上訴人被裁定以直接正犯及既遂方式觸犯七項《刑法典》第 168 條第 1 款所規定及處罰的「姦淫未成年人罪」，每項被判處一年六個月徒刑；數罪競合，合共被判處四年實際徒刑的單一刑罰。另須賠償被害人澳門幣 1,000 元，並附加該金額自判決作出至完全支付賠償之法定利息。

   上訴人不服並提起上訴，中級法院於 2024 年 5 月 30 日裁定其上訴理由部分成立，開釋上訴人被指控的兩項《刑法典》第 168 條第 1 款所規定及處罰的「姦淫未成年人罪」；裁定上訴人觸犯五項《刑法典》第 168 條第 1 款所規定及處罰的「姦淫未成年

人罪」，每項被判處一年六個月徒刑；數罪競合，合共被判處三年三個月實際徒刑的單一刑罰。

裁決於 2024 年 6 月 17 日轉為確定（見徒刑執行卷宗第 3 頁）。

2. 上訴人於 2022 年 1 月 26 至 27 日被拘留，於 2024 年 6 月 24 日自行到初級法院並於同日起被移送往路環監獄羈押。
3. 上訴人將於 2027 年 9 月 22 日服滿所有刑期。
4. 上訴人已於 2026 年 8 月 22 日服滿刑期的三份之二。
5. 上訴人已繳付訴訟費用及其他負擔。
6. 根據上訴人在監獄的紀錄，上訴人在服刑期間行為表現為“良”，屬信任類，沒有違反獄中紀律。
7. 上訴人因有大學學歷而沒有參加獄中舉辦的回歸教育課程，其自行報名參加遙距課程，繼續學習保持與社會之連結。
8. 上訴人自 2025 年 9 月開始參加獄中的職訓—廚房清潔，表現積極。
9. 上訴人入獄後，其父母持續前往監獄探望，給予其支持。
10. 上訴人表示出獄後，將與家人同住，並計劃到一醫療中心擔任接待員的工作。
11. 監獄方面於 2026 年 6 月 25 日向初級法院刑事起訴法庭提交了假釋案的報告書。
12. 上訴人同意接受假釋。
13. 刑事起訴法庭於 2026 年 8 月 21 日的裁決，不批准上訴人的假釋，理由為：

“根據《刑法典》第 56 條第 1 款的規定，假釋的形式要件是服刑人須服刑達三分之二且至少已服刑六個月，而實質要件則是綜合分析服刑人的整體情況並考慮到犯罪的特別預防和一般預

防的需要後，法院在被判刑人回歸社會和假釋對法律秩序及社會安寧的影響兩方面均形成有利於服刑人的判斷。

由此可知，服刑人並非是自動可獲假釋，其除了具備上述形式要外，還須滿足上述實質要件之要求方可獲給予假釋。

因此，在審查假釋的聲請時，必須考慮刑罰的目的：一方面為一般預防，透過刑罰對犯罪行為作出譴責，從而令社會大眾相信法律制度的有效性，並重新恢復並確立犯罪行為而對法律動搖了的信心；另一方面為特別預防，透過刑罰對服刑人本身進行教育，使其本人作出反省，致使其能以社會負責任的方式重新融入社會，不再犯罪。

*

尊敬的中級法院於 2024 年 11 月 7 日所作出的第 777/2024 號合議庭裁判就做釋制度的法律性質與審查標準曾作如下論述:“首先，我們必須強調的是，雖然，假釋在某種程度上為了服刑人的利益而設立的一種制度，但是，我們的刑罰體系從來沒有將這個制度定義為服刑人的一種權利。從它產生的時候起，就一直被認為是為了維護社會法律秩序的安寧以及犯罪的預防的需要，讓服刑人在釋放之前，提供一個逐漸適應自由生活的過渡階段的一個特別的刑罰措施，並且一直都是認為對符合條件的服刑人的一種減輕強制性刑罰的優惠。

其次，假釋的制度一方面是一項刑法實體法的制度，需要考慮犯罪的預防的需要，服刑人的人格重塑過程和結果等因素的考量，另一方面也是刑事訴訟法中的一項制度，包括它的程序的啟動以及重啟的機制，懲教管理機構以及社會重返機構的介入程序，甚至在假釋程序中充分考慮顯示服刑人在必須的一定時

間之內的表現的《社會報告》的實體內容。”

*

在本案中，根據卷宗資料，服刑人已服刑期的三分之二，亦超過了六個月，毫無疑問具備了獲得假釋的形式要件。

然而，服刑人符合假釋的形式要件後，並非自動獲得假釋，法庭仍需審視服刑人是否符合假釋的實質要件。

根據《刑法典》第 56 條第 1 款 a)項及 b)項的規定，假釋的實質要件需考慮一般預防及特別預防的要求：

行為人以往之生活及其人格，以及於執行刑罰期間在人格方面之演變情況，期待被判刑人一旦獲釋，將能以對和會負責之方式生活而不再犯罪屬有依據者；

釋放被判刑人顯示不影響維護法律秩序及社會安寧。

特別預防，係以受刑人為中心，旨在透過刑罰之執行，促使受刑人深刻體悟其行為之不法內涵，重建其守法意識與人格價值，並培養其以負責任方式重返社會生活之能力。法院於審查此要件時，應綜合考量受刑人之犯罪情節、前科紀錄、生活背景、人格特質，以及在監執行期間之整體表現，尤其著重其人格是否已有正向轉變、有無真摯悔悟，及其再犯危險性是否顯著降低。特別預防之核心，在於評估受刑人是否已具備「不再犯罪」之合理依據，亦即其釋放後能否在無刑罰拘束下，自我約束，恪守法規範，從而達成刑罰之個別化教育與矯正功能。

一般預防，係以社會大眾為對象，強調刑罰之威懾、規範確認與社會整合功能。其目的在於透過對犯罪行為之制裁，向社會傳達法律秩序不容破壞之訊息，強化公眾對法規範之信賴與尊重，並防止潛在犯罪者模仿或輕忽法律誡命。法院於審查此要

件時，應評估提前釋放受刑人，是否可能動搖社會對司法公正性及法律有效性之信心，尤其當犯罪行為情節重大、侵害法益嚴重，或被害人屬於社會上特別脆弱之群體時，提前釋放極易被公眾解讀為對嚴重犯罪之輕縱，從而削弱刑罰之一般嚇阻與規範確證效果。一般預防係假釋准否之外部界限，即使受刑人在特別預防上已有若干進展，若其釋放將對社會及法律層面造成過度衝擊，法院仍應否決假釋聲請。

*

在本案中，本庭肯定服刑人於獄中未有違規紀錄，積極參與各類課程及活動，其家屬亦表達願提供支持與管束，此等表現應予鼓勵。然而，特別預防之判斷，不能僅憑在監獄之表面順從，而應深入審視其犯罪所暴露之人格缺失與行為偏差。本案服刑人所犯為「姦淫未成年人罪」，其身為教師，本應恪守專業倫理，善盡保護學生之職責，卻利用職務之便，對未滿十六歲之被害人實施持續性之性侵行為。其犯罪故意程度極高，犯罪時間非短，且被害人係處於受其教學輔導之弱勢地位，顯見服刑人嚴重濫用信任關係，其人格結構中之自制力與道德感存在深層缺陷。服刑人雖為初犯且自認犯罪，惟其悔悟是否已達人格實質重塑之程度，仍待更長時間之觀察與驗證。僅憑目前兩年多之刑期及獄中表現，尚不足以使本庭確信其再犯危險已顯著降低，或已具備以對社會負責方式生活之可靠依據。因此，特別預防之要件，目前尚未充分成就。

本案犯罪行為之社會衝擊力極大。服刑人利用教師身份，長期侵害未成年學生之性自主權，此類犯罪不僅對個別被害人造成深遠創傷，更嚴重侵蝕社會對教育體系及師生關係之信賴。未

成年人保護為當代社會之核心價值，法律對此類犯罪之制裁，具有強烈之象徵意義與規範宣示功能。倘若在本案中，服刑人僅執行兩年餘徒刑之際即予假釋，社會公眾極可能認為司法對嚴重侵害兒童及青少年法益之犯罪，未能展現應有之嚴正態度，進而質疑法律秩序之實效性與公正性。此種觀感，將直接損及刑罰之一般預防機能，並對社會安寧與法律秩序之穩定構成負面影響。因此，一般預防之要求，在本案中具有強烈之制約作用，明確指向不宜提前釋放。

綜上所述，假釋之實質要件必須同時滿足特別預防與一般預防，兩者缺一不可。本案中，雖服刑人在監表現良好，惟其犯罪情節極為嚴重，人格重建尚需時日，特別預防之目的目尚未充分達到；同時，提前釋放將嚴重衝擊社會對未成年人保護法益之信賴，損及一般預防之規範確證效果。經審慎衡酌服刑人之犯罪歷程、在監表現、監獄部門及檢察院之意見，本法庭認為，現階段對服刑人仍須持續觀察，且其現所受刑罰尚未達致維護法律秩序與社會安寧之必要程度。

基於上述理由，本法庭依《刑事訴訟法典》第 468 條第 4 款及《刑法典》第 56 條之規定，否決服刑人(A)之假釋聲請，但不妨礙根據《刑事訴訟法典》第 469 條第 1 款的規定再次展開假釋程序。

通知服刑人及遵守《刑事訴訟法典》第 468 條第 4 款及第 5 款的規定。

告知路環監獄、社會重返廳及判刑卷宗。

作出適當措施及通知。”

三、法律方面

上訴人認為已經符合假釋的條件，提出刑事起訴法庭不批准假釋的裁決違反了《刑法典》第 56 條第 1 款的規定。

現就上述上訴理由作出分析。

根據《刑法典》第 56 條規定，當服刑已達三分之二且至少已滿六個月時，如符合下列要件，法院須給予被判徒刑者假釋：經考慮案件之情節、行為人以往之生活及其人格，以及於執行徒刑期間在人格方面之演變情況，期待被判刑者一旦獲釋，將能以對社會負責之方式生活而不再犯罪屬有依據者；及釋放被判刑者顯示不影響維護法律秩序及社會安寧。假釋之期間相等於徒刑之剩餘未服時間，但絕對不得超逾五年。實行假釋須經被判刑者同意。

因此，是否批准假釋，首先要符合形式上的條件，即服刑已達三分之二且至少已滿六個月，另外，亦須符合特別預防及一般犯罪預防的綜合要求的實質條件。

在特別預防方面，法院需綜合罪犯的犯罪情節、以往的生活及人格，再結合罪犯在服刑過程中的表現，包括個人人格的重新塑造，服刑中所表現出來的良好的行為等因素而歸納出罪犯能夠重返社會、不會再次犯罪的結論。

而在一般預防方面，則需考慮維護社會法律秩序的要求，即是，綜合所有的因素可以得出罪犯一旦提前出獄不會給社會帶來心理上的衝擊，正如 Figueiredo Dias 教授的觀點，“即使是在對被判刑者能否重新納入

社會有了初步的肯定判斷的情況下，也應對被判刑者的提前釋放對社會安定帶來嚴重影響並損害公眾對被觸犯的法律條文的效力所持有的期望的可能性加以衡量和考慮，從而決定是否應該給予假釋"；以及所提出的，"可以說釋放被判刑者是否對維護法律秩序及社會安寧方面造成影響是決定是否給予假釋所要考慮的最後因素，是從整個社會的角度對假釋提出的一個前提要求。"[2]

本案中，上訴人是首次入獄。

根據上訴人在監獄的紀錄，上訴人屬信任類，監獄對上訴人在服刑期間行為的總評價為"良"，沒有違反獄中紀律。

上訴人因有大學學歷而沒有參加獄中舉辦的回歸教育課程，其自行報名參加遙距課程，繼續學習保持與社會之連結。上訴人自 2025 年 9 月開始參加獄中的職訓—廚房清潔，表現積極。

上訴人已繳付所判處的訴訟費用。

上訴人入獄後，其父母持續前往監獄探望，給予其支持。上訴人表示出獄後，將與家人同住，並計劃到一醫療中心擔任接待員的工作。

在本案中，上訴人所觸犯的是五項「姦淫未成年人罪」，涉及同一被害人，侵犯了相關受害人的身心健康，犯罪性質嚴重，情節不輕，有關罪

[2] In Direito Penal Português, Ao Consequências Jurídicas do Crime, 1993, pp. 538-541.

行對社會安寧及法律秩序造成相當的負面影響。

然而，從中亦可以看到上訴人的犯罪行為是缺乏適當的引導教育、人格修養不足、自制能力欠缺等多種因素引致。考慮到上訴人為初犯，有認罪悔罪的表現，在服刑期間表現良好，從上述行為中可以客觀地顯示上訴人有積極的重返社會的強烈意願，為重返社會做出了積極的準備的事實。上訴人維持良好的獄中表現，積極主動配合社工的輔導，努力從內心深處作反醒，並獲得社工、獄警及獄長的信任。服刑期間的表現顯示出他在人格方面的演變已向良好的方向發展。

也就是說，上訴人在犯罪的特別預防方面可以得出對他的提前釋放有利的結論。

誠然，亦需考慮上訴人所犯的罪行的嚴重性以及在維護社會、法律秩序的考慮方面的因素。

本案中，上訴人實施的姦淫未成年人罪，相關故意程度不低，不法性及情節均不輕。

由於罪犯在犯罪特別預防方面所表現的有利因素，因此必須在犯罪預防的兩個方面取得一個平衡點。法院不能過於要求一般預防的作用而忽視了特別預防的作用，而使人們產生“嚴重罪行不能假釋”的錯誤印象。並且，這也不符合刑法所追求的刑罰的目的。

我們知道，假釋並不是刑罰的終結。它的最有效的作用就是在罪犯完全被釋放之前的一個過渡期讓罪犯能夠更好地適應社會，而完全的融入

這個他將再次生活的社會。[3]這種作用往往比讓罪犯完全的服完所判刑罰更為有利。

正如助理檢察長在意見書中分析：

“至於一般預防的要求，的確，上訴人所觸犯的姦淫未成年人罪對本澳社會生活以及未成年人的身心完整性帶來嚴重危害，具有相當的社會影響，因而一般預防的需求較高。但是，考慮到上訴人已因犯罪承擔了刑事責任，相關的判刑及實際執行刑罰的期間已足以向社會發出警示，加之考量本案之具體情形，本院傾向認為，提前釋放上訴人不會對本澳的法律秩序造成衝擊，亦不會降低法院判決的阻嚇效果。質言之，未有充足理由認為假釋上訴人會動搖大眾對法律的信心及引致他人心懷僥倖、以身試法。

就具體個案而言，我們認為有理由相信，上訴人的犯罪行為是缺乏適當的引導教育、人格修養不足、自制能力欠缺等多種因素引致。據此，在行為人為初犯，有認罪悔罪的表現，且已服了大部分刑期的情況下，可以認為對上訴人的監獄(服刑)矯治已達到刑罰之處罰目的。在上訴人已顯現人格向好發展的態勢下，本院認為，似乎最佳的選擇應是在剩餘刑期內，給予上訴人有條件的自由鼓勵，輔以及時且有針對性的心理治療、法治宣傳和人文關懷(這應是從根本上解決其行為偏差的有效方法)。這比在獄中繼續執行餘刑(11 個多月)更有利於維持其人格趨好演變之態勢，從而保持良好之行為，重新融入正常的社會生活，最終達至立法者所期待的刑罰效果。”

更重要的事，上訴人在獄中一直表現良好，人格演變亦有很大的進

[3] Cfr. L. Henriques e Simas Santos in, “Noções Elementares de Direito Penal de Macau, 1998, pág. 142. Acórdãos deste TSI, entre outros, de 11 de Abril de 2002 do Processo Nº 50/2002.

步，這足以讓合議庭相信，假若提早釋放上訴人，不會對維護法律秩序和影響社會安寧造成威脅而使公眾在心理上無法承受以及對社會秩序產生一種衝擊等負面因素。

因此，合議庭認為上訴人具備了假釋的條件，其上訴理由成立，而否決假釋的決定應予以撤銷。

四、決定

綜上所述，本合議庭決定判處(A)的上訴理由成立，撤銷原審法院的決定，批准上訴人的假釋；假釋期間至 2027 年 9 月 22 日止。

假釋期間，上訴人須遵守良好行為以及接受適當之心理輔導。

立即發出釋放令釋放上訴人，並作出必要的通報。

本上訴不科處訴訟費用。

著令通知。

2026 年 10 月 15 日

_____

譚曉華 (裁判書製作人)

_____

周艷平 (第一助審法官)

_____

簡靜霞 (第二助審法官)